

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA.

CONTRATADA: DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 30.950.654/0001-47, com sede na Rua Coronel Francisco Soares, nº71, Loja 01, Centro, Nova Iguaçu, R. J., CEP: 26.216-032.

CONTRATANTE: Poderão participar do Programa de Fidelidade do DR.. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, na condição de responsável financeiro de uma conta, as Pessoas Físicas (Cartão Individual), civilmente capazes (art. 5o. do Código Civil), regularmente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como os menores, representados ou assistidos pelos seus representantes e assistentes legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a contratação do produto “**Dr Emerson Associado**” que disponibiliza benefícios em serviços fornecidos pelo parceiro Dr. Emerson Laboratório, Imagem e Clínica ao Contratante e outros que venham a participar na qualidade de parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA ADESÃO: A adesão ao DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, será efetivada pelo Contratante por meio de preenchimento e assinatura da proposta ou contratação online.

Em qualquer caso, isso implicará na aceitação e adesão aos termos do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O Contratante no ato da adesão pagará o valor da mensalidade e após, as demais mensalidades que mediante autorização de débito, serão debitadas mensalmente em seu cartão de crédito.

Parágrafo segundo: A identificação do Contratante para utilização do benefício é feita pelo CPF e um documento oficial com foto. Para o atendimento nos parceiros é necessário a apresentação da Carteirainha.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA é a única responsável pela escolha dos serviços disponibilizados, reservando-se no direito de alterá-los ou cancelá-los, a qualquer momento, sem necessidade de qualquer anuência ou comunicação para o CONTRATANTE. Neste caso, a DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, deverá atualizar o site, ficando a critério do CONTRATANTE prosseguir com o presente contrato ou cancelá-lo. Considera-se o silêncio do CONTRATANTE, como concordância tácita ao prosseguimento deste contrato, somente considerando o cancelamento deste, a respectiva comunicação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE fica ciente que não está aderindo a um plano de saúde de que trata a Lei 9.656/98, que disciplina os planos e seguros de saúde.

_____ (Rúbrica)

Parágrafo segundo: A DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA é um Programa de Fidelidade, e por não ser seguro, programa ou plano de assistência ou negócio similar, não

responde pela qualidade e/ou expectativa de resultado do Benefício oferecido e recebido pelo CONTRATANTE participante ou por qualquer parceiro.

Parágrafo terceiro: A DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA oferece ao CONTRATANTE, através do presente Contrato de Adesão, a prestação de serviços na área de saúde (consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem), a custos reduzidos, oferecidos pelo parceiro Dr. Emerson Laboratório, Imagem e Clínica; disponibilizando 20% (vinte por cento) de desconto na Tabela particular de preços.

Parágrafo quarto: Para informações, sugestões, reclamações ou cancelamento deste CONTRATO, a DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA colocará à disposição do CONTRATANTE o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) pelo Whatsapp: (21) 99792-97.77

Parágrafo quinto: É de responsabilidade do CONTRATANTE manter atualizado junto ao DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA os seus dados cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura da proposta. Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos mediante pagamento da mensalidade reajustada.

Parágrafo primeiro: A mensalidade será reajustada anualmente, todo mês de Agosto, com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses de lançamento ao mercado deste benefício, independente da data de adesão do beneficiário, na falta deste índice, o IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo. _____ (Rúbrica)

CLÁUSULA QUINTA:

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor, bem como a forma de pagamento, será o praticado pela DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA no ato da adesão à proposta.

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE o pagamento da mensalidade no valor promocional de R\$20 (Vinte Reais).

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE obriga-se a pagar a primeira mensalidade no ato da assinatura do Contrato e autoriza que os valores mensais sucessivos serão debitados no Cartão de Crédito.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE pagará diretamente para a empresa parceira Dr. Emerson Laboratório, Imagem e Clínica; ou outras empresas parceiras que venham a serem constituídas, os valores dos serviços utilizados. Estes valores estarão expostos no site em tabela de preço exclusiva para os participantes do DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA.

CLÁUSULA SEXTA:

DO INADIMPLEMENTO: A falta ou atraso do pagamento da mensalidade no vencimento, incidirá imediatamente na suspensão do benefício do Contrato e dos serviços prestados, não cabendo restituição de quaisquer valores anteriormente pagos, independente de notificação e ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato possui fidelidade de 12 meses e após esse período, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem quaisquer ônus através de comunicação escrita ou por e-mail, ou por comunicação no site com antecedência de 30 (trinta) dias. _____ (Rúbrica).

Após a rescisão, não será permitido o reingresso. _____ (Rúbrica) **Afinal “Fidelidade é Lealdade”.**

Parágrafo primeiro: Em caso de rescisão, ambas as partes se obrigam a quitar seus débitos, caso tenham algum em aberto.

Parágrafo segundo: Constituirá motivo para a rescisão do Contrato de forma unilateral pela DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, em caso de:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do CONTRATANTE;
- b) Cumprimento de determinação administrativa ou judicial;
- c) Falência ou insolvência civil
- d) Cancelamento da forma de cobrança, sem que o CONTRATANTE promova a substituição da forma de pagamento.

Parágrafo terceiro: A rescisão do Contrato implicará no imediato bloqueio.

Parágrafo quarto: A **Rescisão Antecipada do Contrato**, ou seja, antes de completar os 12 (doze) meses do Contrato, acarretará ao Contratante, o pagamento da multa rescisória, correspondente a 03 (três) mensalidades que serão debitadas imediatamente no Cartão de Crédito, a partir da comunicação expressa do cancelamento. _____ (Rúbrica)

Parágrafo quinto: Em caso de óbito do CONTRATANTE, seus familiares se responsabilizam pela comunicação a DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA em até 30 (trinta) dias. Caso o óbito não seja comunicado, a DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, se reserva ao direito de não ser responsabilizado por quaisquer atos oriundos da falta de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATANTE tem ciência de que o objeto deste contrato **NÃO CONSISTE EM MODALIDADE DE SEGURO OU PLANO DE SAÚDE**, mas de serviço de operacionalização de benefícios pela DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA aos consumidores aderentes.

Parágrafo primeiro:

Tudo o que o CONTRATANTE (cliente aderente) usar ou comprar será por ele pago diretamente ao prestador (parceiro), assegurando-se apenas os preços e ou descontos que constam na relação de serviços conveniados divulgados no sítio eletrônico de DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA.

Parágrafo segundo:

Dúvidas sobre os benefícios disponibilizados pela DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, podem ser consultados através dos canais de atendimento ao cliente, tais como a Central de Relacionamento pelo telefone: 21-2882-9200 ou através do whatsapp: 21-99792-97.77.

Parágrafo terceiro:

Tendo em vista que o Cartão DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS é simples meio de acesso a benefícios disponíveis nos estabelecimentos credenciados (parceiros), a DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA não se responsabiliza por eventual restrição imposta por credenciado, prestador ou fornecedor, nem pela qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados.

Parágrafo quarto:

O direito do CONTRATANTE relativos ao presente contrato, não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do presente contrato, bem como está ciente de que os benefícios do DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS **NÃO É PLANO DE SAÚDE**, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços. _____ (Rúbrica)

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a fim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de _____ .

DR. EMERSON CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA.
CNPJ: 30.950.654/0001-47
CONTRATADA

CONTRATANTE (ADERENTE)

TESTEMUNHA.

TESTEMUNHA.